



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA NO
MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

ÍNDICE

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Caderno de Encargos e Objeto.....	1
2. Documentos Contratuais.....	1
3. Prazo de Vigência	1
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	2
4. Obrigações da entidade adjudicatária.....	2
5. Objeto do dever de sigilo	2
6. Prazo do dever de sigilo.....	3
7. Acompanhamento da Prestação de Serviço.....	3
8. Responsabilidades da Prestação de Serviço	3
9. Meios Humanos.....	3
10. Patentes, licenças e marcas registadas	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
11. Obrigações da Entidade Adjudicante.....	4
12. Preço BASE	5
13. Preço e Condições de pagamento	5
CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
14. Penalidades Contratuais.....	5
15. Força maior	6
16. Resolução por parte da Entidade Adjudicante	6
17. Caução.....	7
CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	7
18. Gestor do Contrato	7
19. Foro competente	7
20. Contagens de prazos.....	7
21. Notificações.....	7
22. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
23. Encargos do Contrato.....	8
24. Legislação Aplicável	8
Anexo I – Especificações Técnicas	9
1. <i>Enquadramento</i>	9
2. <i>Objeto do contrato</i>	9

X

Q

3. Condições da prestação de serviço	9
4. Cronograma de Trabalhos.....	9
5. Condições acessórias	9

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na **"Prestação de Serviço para o Desenvolvimento e Implementação do Plano de Segurança da Água no Município do Bombarral"**, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

2. Documentos Contratuais

2.1 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

2.2 Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2.4 O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

2.5 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. Prazo de Vigência

3.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3.2 O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações e fornecimentos objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Sujeição à ação fiscalizadora da Câmara Municipal do Bombarral;
- c) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

4.2 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que quando se inicia a prestação de serviço o Adjudicatário tem pleno conhecimento das condições de realização dos trabalhos, especificamente relacionadas com:

- a) As necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;
- b) As distâncias a percorrer entre as localidades onde vão ser efetuados os trabalhos;
- c) O não fornecimento de utilidade sempre que por motivo de força maior a Câmara Municipal esteja impedida de o fazer.

5. Objeto do dever de sigilo

5.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

6. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Acompanhamento da Prestação de Serviço

A Câmara Municipal do Bombarral, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Adjudicatário. O Adjudicatário neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração da execução das tarefas inerentes à prestação de serviço).

8. Responsabilidades da Prestação de Serviço

- 8.1 O Adjudicatário assume total e exclusiva responsabilidade pela prestação de serviço contratada, perante a Câmara Municipal do Bombarral.
- 8.2 O Adjudicatário responsabiliza-se a desenvolver a prestação de serviço em todo o Município do Bombarral, respeitando datas e horários acordados com a Entidade Adjudicante.
- 8.3 Todos os bens e serviços necessários à execução do respetivo contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.4 O Adjudicatário tem a responsabilidade de manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como de quaisquer danos perante a Câmara Municipal do Bombarral ou terceiros, que possam advir da prestação de serviço

9. Meios Humanos

- 9.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à Prestação de Serviço a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 9.2 O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a entidade adjudicante sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
- 9.3 O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na Prestação de Serviço, à sua aptidão profissional e disciplina.
- 9.4 A Câmara Municipal do Bombarral pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos deste Município.

- 9.5 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Câmara Municipal do Bombarral, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afetos à Prestação de Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela Câmara Municipal sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 9.6 O Adjudicatário deverá ajustar o seu horário normal de trabalho ao horário praticado pelo pessoal da Câmara Municipal do Bombarral.
- 9.7 O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e segurança no trabalho.
- 9.8 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do n.º anterior, bem como a aquisição do necessário equipamento de proteção individual, respetivos consumíveis e sinalética de segurança.
- 9.9 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- 9.10 O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos da Prestação de Serviço ou ação dos seus colaboradores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à Câmara Municipal do Bombarral, e seus representantes.
- 9.11 A Câmara Municipal do Bombarral não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Adjudicatário.

10. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11. Obrigações da Entidade Adjudicante

11.1 Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa à prestação de serviço ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

12. Preço BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, é fixado em **€37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros)** para a duração do contrato.

13. Preço e Condições de pagamento

- 13.1 O limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **€37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros)** para a duração do contrato;
- 13.2 Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral pagará ao Adjudicatário, o valor apresentado na proposta apresentada dividido em quatro partes, cada uma delas coincidente com as lavagens programadas e efetivamente executadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 13.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
- 13.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

14. Penalidades Contratuais

- 14.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de execução acordados entre as partes, aplicando ao adjudicatário uma multa equivalente ao dobro do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, o direito de requisitar a terceiros, o fornecimento dos bens em causa ou equivalentes.
- 14.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
- 14.3 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

15. Força maior

- 15.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 15.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- 16.2 Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
- 16.3 Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.

16.4 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

16.5 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

17. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do nº 2 do art.º 88.º do CCP.

CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

19. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

21. Notificações

21.1 As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

21.2 Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção; e
- b) Por correio eletrónico.

21.3 As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

21.4 Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

21.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual

22.1 A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

22.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

- c) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- d) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

22.3 A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

22.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318-A.º do CCP.

23. Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Enquadramento

O Município do Bombarral é a entidade gestora que detém a responsabilidade de exploração do sistema de abastecimento de água para consumo humano e da recolha e encaminhamento das águas residuais.

2. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as presentes especificações técnicas na Prestação de Serviço para o Desenvolvimento e Implementação do Plano de Segurança da Água (PSA) de abastecimento no Município do Bombarral.

A presente aquisição é realizada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e de acordo com as condições e com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3. Condições da prestação de serviço

3.1 A prestação de serviço compreenderá a realização de reuniões presenciais ou on-line, com periodicidade a planear, de acordo com a necessidade no desenvolvimento da elaboração do Plano de Segurança da Água e posteriormente da sua implementação.

3.2 Os trabalhos inerentes à presente prestação de serviço deverão ser divididos em duas fases:

- 1ª Fase – o Desenvolvimento do Plano de Segurança da Água
- 2ª Fase – a Implementação do Plano de Segurança da Água

4. Cronograma de Trabalhos

4.1 As duas fases da presente prestação de serviço deverão desenrolar-se de acordo com o cronograma apresentado na tabela abaixo indicada:

Tabela 1 – Cronograma de trabalhos

Início da PS* ➡	Meses decorridos após o início da Prestação de Serviço																							
Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1ª Fase																								
2ª Fase																								

5. Condições acessórias

Para a execução dos serviços a Câmara Municipal do Bombarral compromete-se a disponibilizar todos os elementos que esta possua e entenda por conveniente, desde que solicitados em tempo útil pelo Adjudicatário.

Elaborado por:

Telma Costa
(Técnica Superior)

Telma Costa

Paços do Município, 22 de junho de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Fernandes

Dr. Ricardo Fernandes

